



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 28-A, DE 2011

(Do Sr. Eduardo Barbosa e outros)

Acrescenta art. 201-A à Constituição Federal para instituir, no âmbito da previdência social, plano de benefícios destinado à proteção das pessoas em situação de dependência; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 201-A A previdência social oferecerá proteção às pessoas em situação de dependência.

§ 1º Considera-se pessoa em situação de dependência aquela que tenha perdido a condição para o desempenho das atividades da vida diária, conforme critérios definidos em lei.

§ 2º Será instituído plano de benefícios diferenciado para atender à situação prevista no caput deste artigo, de caráter contributivo e com filiação facultativa.

§ 3º O plano de benefícios compreenderá o pagamento de benefícios monetários ou de serviços utilizados pelo segurado em situação de dependência, mediante opção.

§ 4º O benefício monetário ou o serviço pago ao segurado não terá correlação com o seu salário de contribuição mas sim com o seu grau de dependência, observados critérios definidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento da população brasileira pode ser comprovado a partir da análise dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Enquanto em 1940 a população de idosos, assim considerados aqueles com 60 ou mais anos de idade, correspondia a 1,6 milhão de pessoas, em 2010 estima-se tenha alcançado 19,7 milhões de pessoas, patamar esse que deve elevar-se para 55,5 milhões, em 2040.

O Brasil já conta com uma série de políticas públicas voltadas para esse segmento populacional. No que tange à previdência e assistência social, cerca de 69% dos idosos já percebem benefício previdenciário ou de caráter assistencial. Ainda no âmbito da assistência social, os serviços de proteção social básica e especial buscam atender às necessidades dos idosos, inclusive daqueles

em situação de risco cujos direitos tenham sido violados ou que tenham tido os laços familiares rompidos.

Na área da saúde, destacam-se a Política Nacional de Saúde do Idoso, a Caderneta da Saúde da Pessoa Idosa, a permissão para a internação domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, a aprovação do padrão mínimo de funcionamento das Instituições de longa permanência para Idosos, além do Programa Saúde da Família, grande ferramenta para proporcionar o acesso universal à saúde, inclusive pelos idosos.

Em que pese a existência dessa gama de programas, o envelhecimento da população torna imperioso a adoção de novas políticas públicas voltadas para a proteção dos idosos, em especial daqueles que tenham perdido a condição para o exercício das atividades da vida diária e tenham se tornado dependentes da ajuda de terceiros.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD 2003, 13,5% da população idosa eram, em maior ou menor grau, dependentes, ou seja, tinham dificuldades para comer, ir ao banheiro ou desempenhar outras atividades diárias por conta própria.

Julgamos, portanto, de fundamental importância prever, no âmbito da previdência social, um seguro específico para atender à população de idosos dependentes, bem como a outras pessoas que, em razão de doença ou acidente, venham a necessitar do auxílio de terceiros para o desempenho das atividades cotidianas. De mencionar que planos previdenciários como o que agora estamos propondo já estão em vigor em países como Japão, França e Alemanha.

A Proposta de Emenda Constitucional de nossa autoria estabelece que o novo plano previdenciário a ser instituído terá caráter contributivo e filiação facultativa, devendo ser acessível a qualquer pessoa, independentemente de estar ou não filiada ao Regime Geral de Previdência Social. Propomos, ainda, que os benefícios sejam pagos por meio de prestações pecuniárias ou serviços e que, no caso de benefício monetário, não haja correlação entre o seu valor e o salário de contribuição do segurado, de forma a permitir certo grau de solidariedade no sistema. A opção pelo tipo de benefício a que terá direito receber ficará a cargo do segurado.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Autor da Proposição: EDUARDO BARBOSA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/05/2011

Ementa: Acrescenta art. 201-A à Constituição Federal para instituir, no âmbito da previdência social, plano de benefícios destinado à proteção das pessoas em situação de dependência.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 180
Não Conferem 008
Fora do Exercício 001
Repetidas 016
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 205

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ADEMIR CAMILO PDT MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
6 ALFREDO SIRKIS PV RJ
7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
8 ANDRÉ DIAS PSDB PA
9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
11 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BRITO PTB BA
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
16 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
19 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
20 ARNALDO JORDY PPS PA
21 ARNON BEZERRA PTB CE
22 ARTHUR LIRA PP AL
23 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
24 ASSIS DO COUTO PT PR

25 ASSIS MELO PCdoB RS
26 AUREO PRTB RJ
27 BENEDITA DA SILVA PT RJ
28 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
29 BERINHO BANTIM PSDB RR
30 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
31 BIFFI PT MS
32 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
33 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
34 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
35 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
36 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
37 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
38 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
39 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
40 CARLOS ZARATTINI PT SP
41 CESAR COLNAGO PSDB ES
42 CHICO LOPES PCdoB CE
43 CLEBER VERDE PRB MA
44 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
45 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
46 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
47 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
48 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
49 DR. UBIALI PSB SP
50 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
51 EDINHO BEZ PMDB SC
52 EDIO LOPES PMDB RR
53 EDSON SILVA PSB CE
54 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
55 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
56 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
57 EDUARDO DA FONTE PP PE
58 EFRAIM FILHO DEM PB
59 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
60 EUDES XAVIER PT CE
61 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
62 FÁBIO FARIA PMN RN
63 FELIPE BORNIER PHS RJ
64 FELIPE MAIA DEM RN
65 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
66 FERNANDO MARRONI PT RS
67 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
68 GENECIAS NORONHA PMDB CE
69 GEORGE HILTON PRB MG
70 GERALDO RESENDE PMDB MS
71 GERALDO SIMÕES PT BA
72 GILMAR MACHADO PT MG
73 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
74 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
75 GLADSON CAMELI PP AC
76 GUILHERME MUSSI PV SP
77 HÉLIO SANTOS PSDB MA
78 HENRIQUE AFONSO PV AC
79 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
80 HOMERO PEREIRA PR MT

81 JAIR BOLSONARO PP RJ
82 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
83 JÂNIO NATAL PRP BA
84 JEAN WYLLYS PSOL RJ
85 JÔ MORAES PCdoB MG
86 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
87 JOÃO BITTAR DEM MG
88 JOÃO CAMPOS PSDB GO
89 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
90 JOÃO DADO PDT SP
91 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
92 JOÃO MAIA PR RN
93 JOÃO PAULO LIMA PT PE
94 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
95 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
96 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
97 JOSÉ LINHARES PP CE
98 JOSEPH BANDEIRA PT BA
99 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
100 JÚLIO CAMPOS DEM MT
101 LÁZARO BOTELHO PP TO
102 LILIAM SÁ PR RJ
103 LINCOLN PORTELA PR MG
104 LIRA MAIA DEM PA
105 LÚCIO VALE PR PA
106 LUIZ ALBERTO PT BA
107 LUIZ CARLOS PSDB AP
108 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
109 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
110 LUIZ NOÉ PSB RS
111 MANATO PDT ES
112 MARCELO CASTRO PMDB PI
113 MARCON PT RS
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MARCUS PESTANA PSDB MG
116 MAURO LOPES PMDB MG
117 MAURO NAZIF PSB RO
118 MIGUEL CORRÊA PT MG
119 MILTON MONTI PR SP
120 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
121 NAZARENO FONTELES PT PI
122 NEILTON MULIM PR RJ
123 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
124 NELSON MEURER PP PR
125 NELSON PELLEGRINO PT BA
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
127 ONYX LORENZONI DEM RS
128 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OSMAR TERRA PMDB RS
131 OTAVIO LEITE PSDB RJ
132 OTONIEL LIMA PRB SP
133 PADRE JOÃO PT MG
134 PAES LANDIM PTB PI
135 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
136 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR

137 PAULO FOLETTO PSB ES
138 PAULO PIAU PMDB MG
139 PAULO WAGNER PV RN
140 PEDRO EUGÊNIO PT PE
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
143 RAIMUNDÃO PMDB CE
144 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
145 RATINHO JUNIOR PSC PR
146 RAUL HENRY PMDB PE
147 REGINALDO LOPES PT MG
148 RIBAMAR ALVES PSB MA
149 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 ROBERTO SANTIAGO PV SP
152 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
153 ROMÁRIO PSB RJ
154 RONALDO FONSECA PR DF
155 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
156 RUBENS BUENO PPS PR
157 RUBENS OTONI PT GO
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
160 SANDES JÚNIOR PP GO
161 SANDRO MABEL PR GO
162 SÉRGIO BRITO PSC BA
163 SÉRGIO MORAES PTB RS
164 SIBÁ MACHADO PT AC
165 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
166 TAKAYAMA PSC PR
167 VALADARES FILHO PSB SE
168 VALTENIR PEREIRA PSB MT
169 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
170 VAZ DE LIMA PSDB SP
171 VICENTE CANDIDO PT SP
172 VICENTINHO PT SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 WALNEY ROCHA PTB RJ
175 WASHINGTON REIS PMDB RJ
176 WELITON PRADO PT MG
177 WILSON FILHO PMDB PB
178 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
179 ZÉ GERALDO PT PA
180 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [*“\(Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)*](#)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos

benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O objeto da proposta de emenda à Constituição em apreço é acrescentar art. 201-A à Constituição Federal para instituir, no âmbito da previdência social, plano de benefícios destinado à proteção das pessoas em situação de dependência, definida como aquela que tenha perdido a condição para o desempenho das atividades da vida diária, conforme critérios definidos em lei.

Conforme o § 2º do pretendido art. 201-A, será instituído plano de benefícios diferenciado para atender à situação prevista no *caput* do artigo, de caráter contributivo e com filiação facultativa.

O plano compreenderá o pagamento de benefícios monetários ou de serviços utilizados pelo segurado em situação de dependência, mediante opção.

Dispõe, ainda, o § 3º do dispositivo proposto que o benefício monetário ou o serviço pago ao segurado não terá correlação com o seu salário de

contribuição, mas sim com o seu grau de dependência, observados critérios definidos em lei.

Os autores, na justificativa da proposição, consideram “de fundamental importância prever, no âmbito da previdência social, um seguro específico para atender à população de idosos dependentes, bem como a outras pessoas que, em razão de doença ou acidente, venham a necessitar do auxílio de terceiros para o desempenho das atividades cotidianas. De mencionar que planos previdenciários como o que agora estamos propondo já estão em vigor em países como Japão, França e Alemanha”.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do art. 60, §4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (art. 60, §1º - CF).

A matéria tratada na proposta em exame não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5º do art. 60 do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isso posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2011.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2013.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões, contra os votos dos Deputados Luiz Couto, Marcos Rogério e Padre João.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Guimarães, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Capitão Augusto, Dr. João, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Laudívio Carvalho, Mário Negromonte Jr., Max Filho, Renata Abreu, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
